

Constituição de Associação

Primeiro: JOÃO ANTÓNIO SALMIM FERREIRA, solteiro, maior, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira (extinta), concelho de Lisboa, residente em Rua Poeta Ruy Belo, Lote 2, Bloco B, 1º esqº, Rio Maior, contribuinte nº 259048593.

Segundo: ANDRÉ FERNANDES, solteiro, maior, natural de Alemanha, residente em Rua José Pedro Inês Canadas, Número 16, 2º esqº, Rio Maior, contribuinte nº 217792820.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

- 1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação ATUAAÇÃO ASSOCIAÇÃO JOVEM DE RIO MAIOR, e tem a sede na Rua José Pedro Inês Canadas, Número 16, 2º esqº, Rio Maior, freguesia de Rio Maior, concelho de Rio Maior e constitui-se por tempo indeterminado.
- 2. A associação tem o número de pessoa colectiva 513053794 e o número de identificação na segurança social 25130537940.

Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim

- ser uma associação que representa os jovens de Rio Maior junto dos poderes autárquicos e demais entidades locais e extra-locais,
- completar as práticas educativas indo de encontro aos seus interesses, alegando-

X D

se a pro-actividade dos jovens em diversos sectores (formação jovem, cultura, desporto), sempre de forma dinâmica mas sólida, em função das necessidades e expectativas respeitantes ao público-alvo,

- -ser uma associação de referência para o público jovem de Rio Maior, na qual os mesmos saibam a quem se podem dirigir na procura de soluções para as suas necessidades, expectativas e motivações,
- pretende-se que seja fomentada uma cooperação entre entidades, tornando os jovens mais activos, unidos e concentrados no centro, como ponto de referência.

Artigo 3.º Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a jóia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º Órgãos

- 1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
- 2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 1 ano(s).



Assembleia geral

- 1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170°, e nos artigos 172° a 179°.
- 3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

Artigo 6.º Direcção

- 1. A direcção, eleita em assembleia geral, é composta por 3 associados.
- 2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
- 3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
- 4. A associação obriga-se com a intervenção de dois membros da Direcção.

Artigo 7.º Conselho Fiscal

- 1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
- 2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.



3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 24 dias do mês de Março de 2014

· João Antinio Solmino Ferreira.

· Indu Januarda

Reconheço as assinaturas supra de João António Salmim Ferreira e de André



Fernandes, feitas na minha presença pelos próprios pessoas cujas identidades verifiquei por exibição, respectivamente, do Cartão do Cidadão nº 13564584 0ZZ8, válido até 22.05.2014 e do Cartão do Cidadão nº 14242278 9ZY4, válido até 05.09.2018.

C. R. Comercial de Rio Maior, 24 de Março de 2014.

A Ajudante,

Ana Mangarida Noscura Grades Vitorino

Consultado hoje, no portal da empresa, pelas 14 horas e 46 minutos, o certificado de admissibilidade número 2014012421, emitido em 19 de Março de 2014.